



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023.2023.CPL.FFPP.PE.0010.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2023**

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA UPE / CAMPUS PETROLINA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2023, PROCESSO Nº 0023.2023.CPL.FFPP.PE.0010.UPE-PETROLINA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / CAMPUS PETROLINA**, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0010-82, com sede na Avenida Cardoso de Sá, s/n - Campus Universitário - Petrolina/PE - CEP.: 56328-900, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva, no uso da competência conferida pela Portaria nº 726/2021 de 14 de abril de 2021, e a empresa **N S G COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.300.403/0001-32, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001 (Bloco D, Sala 52) - Peixinhos - Olinda/PE - CEP.: 53320-630, representada neste ato por Adelmo Francisco Bezerra, CPF nº 653.466.964-15, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 12.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato formação de Registro de Preços para o para o fornecimento eventual de **reagentes químicos e biológicos**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023, PROCESSO Nº 0023.2023.CPL.FFPP.PE.0010.UPE-PETROLINA** e todos os seus anexos, em especial esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução é de 12 (doze) meses, com regime parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço total de R\$ 4.939,80 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), conforme o detalhamento abaixo:

| N S G COMERCIO LTDA - CNPJ: 06.300.403/0001-32 | | | | | | |
|--|---------|---|------------|-------------------|------------------------------|----------------|
| Item | Código | Descrição | Quantidade | Unidade de medida | Valor de referência unitário | Valor estimado |
| 5 | 200840 | (200840) - REAGENTES QUIMICOS - CLORETO DE SODIO, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA ANALISE DE RESIDUOS, TEOR FERRO 0.0002%, BROMETO 0.01%, BARIO 0.001%, LIMITES MAXIMOS PO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 01 KG, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA | 3 | FS 1 KG | R\$ 23,00 | R\$ 69,00 |
| 9 | 3303861 | (3303861) - ALCOOL ISOAMILICO - CATEGORIA P.A.,ACONDICIONADO EM FRASCO,ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E FORMULA | 3 | L | R\$ 74,00 | R\$ 222,00 |

| | | | | | | |
|----|---------|--|---|---------------|------------|------------|
| 11 | 4179420 | (4179420) - AGAR BATATA DEXTROSADO - PARA ISOLAMENTO E ENUMERACAO DE LEVEDURAS E BOLORES,PO HOMOGNEO E LIVRE CIRCULANTE, PUREZA IGUAL OU SUPERIOR A 99,5%,COMPOSICAO G/L: INFUSAO DE BATATA 200.00,DEXTROSE: 20.00 G/L,AGAR: 15.00 G/L,PH FINAL: 5.6 (+ OU -) 0.2, REACAO DE 3,9% (PESO/VOLUME) DE SOLUCAO AQUOSA TEM PH FINAL DE 5.6 (+ OU -) 0.2 A 25°C,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO: N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. | 2 | FS 500 GR | R\$ 255,90 | R\$ 511,80 |
| 13 | 2707764 | (2707764) - MEIOS DE CULTURA - AGAR SABOURAUD COM CLORAFENICOL,MEIO PARA USO EM CULTIVO,ISOLAMENTO E IDENTIFICA-AO DE FUNGOS PATOGENICOS E LEVEDURAS,MEIO LIOFILIZADO,,DE ACORDO COM FARM,BRAS, ISO 9001 C/ CERTIFICADO, COMPONENTES NO PRODUTO FINAL ACRESCIDO DE ANTIBIOTICO (CLOROFENICOL) QUE INIBE O CRESCIMENTOBACTERIA, ACONDICIONADO EM FRASCO 500G | 3 | FS 500 GR | R\$ 289,00 | R\$ 867,00 |
| 14 | 1003046 | (1003046) - MEIOS DE CULTURA - DEXTROSE (OU GLICOSE), MEIO PARA USO EM CULTURA PARA FUNGOS, SE APRESENTA COMO ACUCAR, MEIO PO BRANCO CRISTALINO PURO, COMPONENTES NO PRODUTO FINAL E UM CARBOIDRATO PURIFICADO, PREPARADO ESPECIALMENTE PARA USO EM MEIOS DE CULTURA BACTERIOLOGICOS, COMPONENTES NO PRODUTO FINAL NAO CONTEM NENHUM OUTRO ACUCAR, NEM AMINOACIDO, NEM PROTEINAS, NEM ALCOOL, NEM METAIS PESADOS, MEIO COM SOLUCAO MUITO HIGROSCOPICO, MEIO CONSERVAR A TEMPERATURA AMBIENTE (15 A 30 GRAUS CELSIUS), ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500 GRAMAS. | 3 | FS 500 GR | R\$ 230,00 | R\$ 690,00 |
| 22 | 3351211 | (3351211) - ACIDO FOSFORICO - CATEGORIA P.A.,COM TEOR DE DOSEAMENTO MINIMO 85%,PRODUTO QUIMICO ACIDO FRACO ORGANICO, APRESENTADO EM ESTADO LIQUIDO CONCENTRADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULAE PROCEDENCIA | 4 | FS 1000 mL | R\$ 139,00 | R\$ 556,00 |
| 24 | 1841270 | (1841270) - GLICERINA - CATEGORIA PUREZA MIN.99,5%, COM TEOR DE AGUA MAX.0,5%, PESO MOLECULAR 92,10, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULAE PROCEDENCIA | 5 | FS 1 L | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 25 | 2502380 | (2502380) - MEIO DE CULTURA - GLICOSE ANIDRA, PARA USO EM MEIO DE CULTURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA | 2 | FS 500 GR | R\$ 77,00 | R\$ 154,00 |

| | | | | | | |
|----|---------|--|-----|--------------|------------|------------|
| 30 | 4999681 | (4999681) - REAGENTES QUIMICOS - FOSFATO DE POTASSIO BIBASICO ANIDRO, CAS 7758-11-4,CATEGORIA P.A.,USO LABORATORIAL,TEOR MINIMO DE 0,2% | 2 | FS 500 GR | R\$ 64,00 | R\$ 128,00 |
| 31 | 514101 | (514101) - REAGENTES QUIMICOS - FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO, CATEGORIA P.A.- ANIDRO, TEOR MINIMO 99,5%, LIMITES MAXIMOS DE ANIONS SULFATO 0,003%, CLORETO 0,005%, LIMITES MAXIMOS DE METAIS ALCALINOS, SODIO 0,05%, LIMITES MAXIMOS DE METAIS PESADOS (COMO PB) 0,001%, FERRO 0,001%, LIMITES MAXIMOS DE NITROGENIO TOTAL 0,001%, AGUA 0,2%, PH DA SOLUCAO 5% A 20 C 4,3 A 4,5, PROPRIEDADES FISICAS P.F. 252 C, DESCOMPENSACAO TERMICA DESDE 253 C, INSOLUVEL EM ALCOOL, ASPECTO DA SOLUCAO PREPARADA COM O MATERIAL LIMPIDO, INCOLOR E INODORO, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLASTICOS HERMETICOS DE 500 GRAMAS, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E FORMULA | 2 | FS 500 GR | R\$ 75,00 | R\$ 150,00 |
| 33 | 3341356 | (3341356) - PERSULFATO DE AMONIO - PA (BIOMOL),COM TEOR DE MINIMO DE 98 %,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA | 100 | GRAMA | R\$ 1,90 | R\$ 190,00 |
| 34 | 1105213 | (1105213) - SULFATO DE AMONIO - CATEGORIA P.A, COM TEOR DE DOSEAMENTO MINIMO 99%, LIMITES MAXIMOS METAIS PESADO PB, HG> QUE 10PPM, ARSENIO> QUE 3PPM, CALCIO> QUE 20PPM, CHUMBO MAXIMO 0,0002%, CRISTAIS OU GRANULOS BRANCOS, HIGROSCOPICOS, ASPECTO DA SOLUCAO A 50% A QUENTE NAO DEVE SER TURVA, LIMPIDA, INCOLOR, INODORO, EM BARRICA COM 50 KGS, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA | 2 | FS 500 GR | R\$ 74,00 | R\$ 148,00 |
| 35 | 1858114 | (1858114) - TIOUREIA - COMPOSTA DE NITROGENIO, HIDROGENIO E CARBONO, COM TEOR MINIMO DE 99,0%, PONTO DE FUSAO ENTRE 174-177 GRAUS CELCIUS | 2 | FS 500 GR | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| 37 | 1831887 | (1831887) - AGAR SAL MANITOL - MEIO PARA USO EM ESTAFILOCOCCUS PATOGENICOS, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA | 2 | FS 500 GR | R\$ 220,00 | R\$ 440,00 |
| 38 | 1006401 | (1006401) - DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COM PENICILINA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 05 CARTUCHOS DE 50 DISCOS DE 5MM | 2 | CAIXA | R\$ 17,00 | R\$ 34,00 |
| 39 | 1006428 | (1006428) - DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COM TETRACICLINA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 05 CARTUCHOS DE 50 DISCOS DE 5MM | 2 | CAIXA | R\$ 13,00 | R\$ 26,00 |

| | | | | | | |
|---|---------|---|---|--------|-----------|---------------------|
| 40 | 1006444 | (1006444) - DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COM VANCOMICINA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 05 CARTUCHOS DE 50 DISCOS DE 5MM | 2 | CAIXA | R\$ 15,00 | R\$ 30,00 |
| 42 | 1171844 | (1171844) - GLICERINA - CATEGORIA BIDEUTILADA 87% P.A., COM TEOR DE DOSEAMENTO MINIMO 98% - MAXIMO 100,5%, LIMITES MAXIMOS CLORETO MENOR 0,001%, SULFATO MENOR 0,001%, METAIS, LIMITES MAXIMOS PESADOS MENOR 0,0005% DE AGUA MENOR 2%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 L, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA | 2 | FS 1 L | R\$ 54,00 | R\$ 108,00 |
| 47 | 1524704 | (1524704) - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO - CARBONATO DE SODIO ANIDRO, P.A., EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR.DO LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, PROCEDENCIA. | 2 | KG | R\$ 78,00 | R\$ 156,00 |
| Valor total (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) | | | | | | R\$ 4.939,80 |

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entregas, nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à

CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de XX (xx) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina, 30 de outubro de 2023.

TARCÍSIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA

UPE - CAMPUS PETROLINA

CNPJ: 11.022.597/0010-82

CONTRATANTE

ADELMO FRANCISCO BEZERRA

N S G COMERCIO LTDA

CNPJ: 06.300.403/0001-32

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ADELMO FRANCISCO BEZERRA**, em 30/10/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva**, em 30/10/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42729684** e o código CRC **FA531865**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Recife/PE - CEP 56328-900, Telefone: